



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

**PROCESSO** : 0002408-83.2021.6.25.8000  
**INTERESSADO(S)** : COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
**ASSUNTO** : Pedido de Esclarecimento nº 2 ao PE 1/2021 - Assistência à Saúde Odontológica.

### INFORMAÇÃO 973/2021 - SELIC

A empresa Amil Assistência Médica Internacional S/A, representada por Arlete Lopes Lima de Souza, enviou mensagem em 11/2/2020, às 15h29min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, recebida a título de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico 1/2021, cujo objeto é contratação de plano privado de assistência à saúde odontológica, com sessão pública agendada para 26/2/2021, às 9h.

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e consoante informação prestada pela COASA - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios.

#### 1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019.

#### 2 ESCLARECIMENTO

Seguem o questionamento da empresa e a resposta da COASA (0990498).

##### 2.1 Questionamentos:

1. Quem é a atual empresa prestadora dos serviços?
2. Há quanto tempo o contrato está vigente?
3. Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais
4. Favor informar o valor (mensal - contrato vigente), bem como os valores dos planos ofertados pela Operadora atual
5. Favor informar o número de beneficiários inscritos (contrato vigente), bem como os valores dos planos ofertados pela Operadora atual.
6. O plano atual possui pensionistas? Caso afirmativo, qual o quantitativo?
7. Para que que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato? (apresentar o relatório atualizado de sinistralidade)
8. Haverá cobrança de Coparticipação? Se afirmativo, qual o percentual?
9. Favor informar a distribuição de vidas por município. Considerando endereço residencial do beneficiário? (Essa informação é essencial para análise de suficiência de rede).
10. AUSÊNCIA DO PONTO DE EQUILÍBRIO - Registra-se que, sinistralidade consiste na diferença resultante das despesas x receita, isto é, o resultado financeiro extraído da relação entre a fatura do plano e o custo dos sinistros suportados pela operadora/seguradora num determinado período. Podemos considerar que o contrato PODERÁ ser revisto em virtude da sinistralidade se esta for superior a 60% (sessenta por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro?
11. Favor ratificar nosso entendimento que 3.1. do termo de referência se norteará conforme o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou seja, devemos aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato?
12. No item 10.1.14 sobre manter escritório para atendimento dos Beneficiários na cidade de Aracaju, afirmarmos que essa exigência irá somente onerar nos preços das operadoras, uma vez que, as operadoras têm call center, gestores responsáveis pelo contrato, disponíveis para todas as dúvidas/reclamações de seus clientes, podendo dar o total suporte necessário. Podemos considerar que desta forma atendemos a exigência?

##### 2.2 Respostas:

1. SERVDONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA
2. Desde de 1º de abril de 2016 até 1º de abril de 2021.
3. No momento NÃO contribuem com o plano de assistência à saúde odontológico.
4. Valor do contrato vigente é R\$21,15 por beneficiário. Valor estimado da nova contratação é de R\$25,50 por beneficiário, totalizando R\$ 402.084,00 para o período de vigência da contratação (24 meses).
5. O número de beneficiários vigente encontra-se no item 5.2 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência). O valor do plano vigente é de R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos), é único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional, independentemente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratadas. Para os dependentes especiais (agregados) o valor cobrado é o mesmo, independentemente de sexo e faixa etária. O valor mensal do presente contrato é o valor *per capita* multiplicado pelo número de beneficiários independente da utilização do plano pelo beneficiário, conforme item 3.1 do Termo de Referência.  
O plano, objeto da presente contratação, é do tipo "livre adesão", "mensalidade fixa", "valor *per capita*" e "sem coparticipação", assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
6. SIM, 10 beneficiários pensionistas.
7. Não dispomos desta informação, haja vista que o valor do plano, R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos), é único, *per capita* e expresso em moeda corrente nacional,

independente de sexo ou faixa etária e já traz incluso os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratadas. Para os dependentes especiais (agregados) o valor cobrado é o mesmo, independente de sexo e faixa etária. O valor mensal do presente contrato é o valor *per capita* multiplicado pelo número de beneficiários independente da utilização do plano pelo beneficiário.

8. NÃO, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
9. De acordo com o item 3.2.1 do Termo de Referência (TR), o Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no mínimo para a cidade de Aracaju. Caso o Beneficiário opte por ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado (atendimento de livre escolha) ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja em Aracaju, seja em outra localidade nacional, poderá solicitar reembolso, nos termos da Resolução Normativa – RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e das eventuais alterações.. Deste modo, para análise de suficiência de rede credenciada, a operadora deve ter sua rede de atendimento mínima para a cidade de Aracaju, atendendo aos itens 1.1 a [1.1.12](#), [8.1.1](#) e 10.1.4 do Anexo I ao Edital (termo de Referência).
10. NÃO.
11. O entendimento NÃO está correto. O plano, objeto do presente Instrumento, é do tipo “livre adesão”, “mensalidade fixa”, “valor *per capita*” e “sem coparticipação”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência). Deste modo, ressalta-se o disposto no item 16.1.1 do TR que estabelece que: “ As variações do valor contratual, decorrentes da movimentação de Beneficiários (ingresso ou saída) não caracterizam alteração da avença, podendo ser registradas por meio de reforço ou cancelamento parcial do empenho, sendo dispensada, portanto, a celebração de aditamento, ressalvada a hipótese do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993.”
12. NÃO, pois deverá ser observada a exigência do item 10.1.14 do Termo de Referência, onde dispõe que a Contratada deverá manter escritório para atendimento dos Beneficiários na cidade de Aracaju ou pelo menos um funcionário com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**GILVAN MENESES**

**Pregoeiro**

(assinado eletronicamente)

**SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro**, em 12/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 12/02/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0990501** e o código CRC **8CE8147F**.